



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 128/2024

Assunto: Análise da Emenda 02, que propõe alteração ao artigo 13º da Lei Municipal nº 12.437 de 2021, relacionada ao ingresso de servidores públicos no regime de Previdência Complementar.

Ementa da Emenda: Altera o caput do artigo 13º da Lei Municipal nº 12.437 de 2021 para estabelecer que os servidores públicos titulares de cargos efetivos, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciários administrado por entidade fechada de previdência complementar, serão automaticamente incluídos no regime de Previdência Complementar, com contribuições correspondentes ao teto da alíquota previdenciária.

Justificativa da Emenda: A proposta visa sanar dúvidas sobre o alcance da aplicabilidade do regime de Previdência Complementar aos servidores públicos municipais, assegurando que todos os novos servidores efetivos sejam automaticamente incluídos neste regime desde a adesão do município ao plano administrado por entidade fechada.

Análise:

1. Aspectos Legais e Regulatórios: A alteração proposta busca clarificar a legislação vigente, assegurando que não haja ambiguidades na interpretação de quem deve ser abrangido pelo regime de Previdência Complementar. Isso é essencial para garantir a uniformidade na aplicação das regras previdenciárias e evitar futuras controvérsias ou necessidades de ajustes legislativos adicionais.
2. Impacto Financeiro e Administrativo: A inclusão automática de novos servidores no regime de Previdência Complementar implica em gestão mais eficiente dos recursos previdenciários do município, limitando a exposição fiscal a longo prazo. Contudo, é crucial que o município assegure que a entidade fechada de previdência complementar tenha a capacidade administrativa e financeira de gerir os benefícios de forma sustentável.
3. Transparência e Governança: A clareza na redação da lei contribui para a transparência das políticas de gestão previdenciária e fortalece a governança, oferecendo aos servidores maior segurança jurídica quanto aos seus direitos previdenciários.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Conclusão e Recomendação:** Recomenda-se a aprovação da Emenda 02 ao PL 128/2024, considerando que a proposta alinha-se com os princípios de clareza legislativa, gestão fiscal responsável e proteção dos direitos dos servidores públicos municipais

S/C., 30 de abril de 2024

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Presidente da Comissão/Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003100320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 30/04/2024 12:21

Checksum: **EFA690905FEA4FCBEE501E46BAC6A2F7AF87310CD0A9F110783D7B78B2DE980A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 30/04/2024 12:22

Checksum: **BC74EBDF6FC70A55803A575FAC373E85CF01A39B5965538F06F67CD5C9D45068**

